



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
em 30 de março de 2006

DECRETO Nº. 7.362, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

"DETERMINA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 288/2000, QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA LEI 709 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 288/2000 julgado pelo Sétimo Grupo de Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri e Queimados determinou que o Município de Nova Iguaçu cumprisse a Lei Municipal 709/83;

CONSIDERANDO que tal decisão encontrava-se suspensa por força de liminar concedida em sede da Medida Cautelar Inominada nº 30/2004 incidental à Ação Rescisória nº 150/2003;

CONSIDERANDO que os pedidos da ação cautelar e da rescisória foram julgados improcedentes pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão encaminhada mediante o Ofício SETOE-3941/05,

CONSIDERANDO que os Embargos Declaratórios desta decisão restaram, por igual turno, rejeitados pelo Colendo Órgão julgador em 28 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão implica uma série de providências administrativas;

CONSIDERANDO que todas as anotações funcionais dos servidores se encontram até hoje em fichas manuais, estando a Secretaria Municipal de Administração desprovida de sistemas informatizados de informações;

CONSIDERANDO o grande número de servidores beneficiados pela decisão e a impossibilidade de cumprimento instantâneo da decisão para todos os beneficiados;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão implica a análise individual da situação de cada servidor;

CONSIDERANDO que a própria decisão da Ação Rescisória nº 150/2003, deixa expressamente assentado que cumpre "ao Poder Público, no cumprimento da decisão, estudar os casos concretos que lhe forem propostos, analisando particularidades das situações e resolvê-las segundo o decidido e o direito regulador da questão";

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade, de forma a não privilegiar alguns servidores em detrimento de outros na implementação da decisão;

CONSIDERANDO o compromisso inabalável desta administração com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência, bem como o respeito ao cumprimento das decisões judiciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído pelo presente Decreto procedimento para cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 288/2000, para cumprimento da Lei Municipal 709, de 06 de dezembro de 1983.

Art. 2º. Os servidores beneficiados pela decisão deverão formular requerimento à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, requerendo o cumprimento da decisão,

V. Bai
nº 409183



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
Em, 30 de março de 2006

especificando o cargo ou emprego exercido à época da publicação da Lei Municipal nº 709/83.

Art.3º. O pedido de enquadramento será analisado pela Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, que remeterá à Procuradoria-Geral do Município parecer técnico acerca do enquadramento requerido.

Art.4º. Recebido o parecer, a Procuradoria-Geral do Município se manifestará de forma conclusiva sobre o enquadramento requerido, remetendo o processo à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para decisão.

Parágrafo único. Caso a Procuradoria-Geral do Município necessite de informação ou diligência adicional para sua manifestação, o processo será devolvido à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, com posterior retorno.

Art. 5º. Em caso de decisão favorável, ou favorável em parte, o processo seguirá para imediato cumprimento, com a conseqüente implantação em folha de pagamento da remuneração do servidor de acordo com a decisão judicial, bem como anotação em ficha funcional.

Parágrafo único. Na falta de crédito orçamentário suficiente para implementação imediata, a titular da Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos encaminhará pedido de suplementação de recursos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do art. 1º § 2º da Lei Federal 5021/66.

Art. 6º. Em caso de decisão desfavorável, após ciência do servidor, o processo será arquivado.

Art. 7º. Os valores pretéritos resultantes do enquadramento serão pagos na forma do artigo 1º § 3º da Lei Federal 5021/66.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de março de 2006.

LINDBERG FARIAS
Prefeito